



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 4031-N
FOLHA 123
PROTOCOLO 00222732

1º Traslado



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

que faz
B&B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
em favor de
MARIA DE LOURDES DA SILVA PIRES
na declarada forma abaixo:

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (**19/10/2010**), no **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Sala 01, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Luciana Marques Santa Bárbara, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da Cédula de Identidade número 1.764.504-SSP/GO e do CPF/MF número 529.487.731-72 residente e domiciliada nesta Capital, escrevente autorizada pelo Tabelião, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber: como vendedora, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **B&B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro à Rua Doutor Olinto Manso Pereira, número 831, Setor Sul, Goiânia - Goiás, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o número 04.609.473/0001-41, neste ato representada por **ANTÔNIO MAURO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 79.824 2ª VIA SSP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 036.633.961-34, residente e domiciliado nesta Capital; **DORISLAY BARBOSA DE SOUSA CAMARGO ANDRADE**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 151.492 2ª VIA SSP/GO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 160.983.071-72, residente e domiciliada na Rua 04, Número 505, Apto. 1.300, Setor Oeste, nesta Capital; **MARIA ALÍCE BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 48.307 SSP/GO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 804.962.291-68, residente e domiciliada na Rua 82, Número 507, Setor Sul, nesta Capital; e, como compradora, **MARIA DE LOURDES DA SILVA PIRES**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 268.856-2ª VIA-SPTC/GO, inscrita no CPF/MF nº 700.396.311-68, residente e domiciliada na Rua da Maçonaria, Quadra 5, Lote 10, Jardim Pompéia, nesta Capital, casada com **ANIBAL NETO PIRES** sob o regime de comunhão de bens. Reconheço a identidade dos presentes e a capacidade dos mesmos para este ato. Então a vendedora me declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Que é legítima proprietária do imóvel a seguir descrito e caracterizado: **Lote número 16, da Quadra 26**, situado à **Rua AB-19**, no loteamento denominado **RESIDENCIAL ALICE BARBOSA**, nesta Capital, com a área de 300,00 metros quadrados; sendo: 12,00 metros de frente; 12,00 metros de fundos, dividindo com o lote número 21; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote número 17; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote número 15, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da **Segunda Circunscrição** local sob o número de ordem **72.677**, conforme certidão de registro emitida pelo mesmo cartório em 19 de outubro de 2010, a qual fica arquivado nestas notas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE

Que o imóvel descrito nesta escritura está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais,

(Assinaturas manuscritas)



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



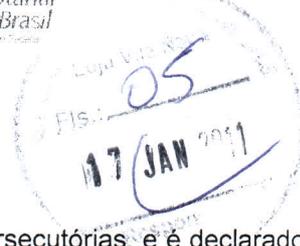
LIVRO 4031-N

FOLHA 124

PROTOCOLO 00222732

1º Traslado

002



inexistindo, em relação a ele ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, e é declarado para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a compra e venda de que trata este contrato é a quantia de **R\$ 18.898,49** (dezoito mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), que a vendedora confessa haver recebido da compradora em moeda corrente nacional, da qual lhe dá plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar a qualquer título, a partir desta data.

CLÁUSULA QUARTA - DA VENDA

Que a vendedora se obriga pela transferência do domínio do imóvel descrito neste instrumento à compradora a efetivar-se com o Registro desta escritura (Artigo 1.245 da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro), transmitindo à compradora, desde já, a posse, os direitos e ações, obrigando-se a responder pela evicção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

Vendedora e compradora, falando cada um por sua vez declaram que:

- I.) O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS - ISTI, por força deste contrato devido à Prefeitura de Goiânia -GO, será pago, pela compradora, quando da sua apresentação ao Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- II.) Declara a outorgante, sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta escritura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Transcrição das Certidões Fiscais:

I) "MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:

B&B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 04.609.473/0001-41

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à